

LEI ORDINÁRIA Nº 294

de 27 de setembro de 1971

DISPÕE SÔBRE A ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade do Município, tais como, um Caminhão vasculante, marca MERCEDEZ BENZ, e uma Camioneta Pick-Ups-Willis, de acordo com a prévia autorização por intermédio ao ofício nº 88/71, CM de 24 de Setembro de 1.971.

Art. 2º..

Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir os seguintes veículos:

a).

uma Pick-Ups Chevrolet, modelo C-10.

b).

Dois caminhões vasculantes.

c).

Um caminhão pipa p/ serviços de agendamento de ruas

d).

uma carregadeira

e).

Uma patrula

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO INÁCIO DA SILVA Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 294/1971 - 27 de setembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em